



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.638/2019

Altera dispositivos da Lei nº 8.391 de 2017, que altera a Tabela "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418 de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, no trecho que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Tabela "A" do art. 2º da Lei nº 8.391 de 2017:

Zonas /corredores	Modelos de parcelamento permitidos	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
ZI	MP/5 MP 6	CP CAM CAG SE/1 SE/2 UCP2 IP IM IG, indústria de médio porte não poluente, indústria de grande porte não poluente (Lei 3.641/94), Posto de gasolina (Lei 4.668/99), Matadouro (NR Lei 4.926)	Lote ≤ 2.000 m ² = 70%	-
			2.000 < Lote ≤ 5.000 m ² = 70%	-
			Lote > 5.000 m ² = 60%	-

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.391 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A ocupação dos lotes na ZI obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para os lotes com área menor ou igual a 2.000 m² (dois mil metros quadrados):

- a - A taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento).
- b - Coeficiente de aproveitamento máximo 1,50 x área do terreno.
- c - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 1,50 m (um metro e meio).
- d - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 1,50 m (um metro e meio).
- e - Afastamento frontal principal – AF será no mínimo = 3,00 m (três metros).

II - Para os lotes com área maior que 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e menor ou igual a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados):

- a - A taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento).
- b - Coeficiente de aproveitamento máximo 1,50 x área do terreno.
- c - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 3,00 m (três metros).
- d - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 3,00 m (três metros).
- e - Afastamento frontal principal – AF será no mínimo = 5,00 m (cinco metros).

III - Para os lotes com área maior que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados):

- a - A taxa de ocupação máxima será de 60% (sessenta por cento).
- b - Coeficiente de aproveitamento máximo 1,20 x área do terreno.
- c - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 5,00 m (cinco metros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

d - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 5,00 m (cinco metros).
e - Afastamento frontal principal – AF será no mínimo = 10,00 m (dez metros)."

§ 1º A instalação de portarias/guaritas com área edificada (AE) limitadas a 6m² (seis metros quadrados), assim como, vias de acesso será permitida na faixa de afastamento frontal.

§ 2º A instalação de reservatórios elevados e subestação de energia elétrica será admitida na faixa de afastamento frontal, respeitando-se, no que couber, as demais normas vigentes.

§ 3º Não será permitido o uso da faixa de afastamento frontal dos terrenos, como local de armazenamento.

§ 4º Os afastamentos frontais serão obrigatoriamente ajardinados, com farta quantidade de árvore.

§ 5º Não será permitido o plantio de eucaliptos nos espaços ajardinados e todos os taludes serão obrigatoriamente gramados."

Art. 3º Inclui o art. 4º-A na Lei nº 8.391 de 2017, com a seguinte redação:

"4º A. A empresa deverá prever, obrigatoriamente, dentro de seu terreno, espaço necessário ao estacionamento de veículos, leves e pesados, com dimensão compatível com suas atividades, de modo a evitar o estacionamento nas vias públicas.

§ 1º Será exigida uma área mínima de 25m² de estacionamento para cada 200m² de área edificada.

§ 2º Empresas do tipo transportadora, graneleira, concreteira etc., que demandam tráfego pesado e descontínuo, com horários ou épocas de pico, deverão prever maior área de estacionamento, com entrada e saída independentes para seus veículos."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 30 de setembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município